



## PROTOCOLO DE GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS

### MANUAL OPERACIONAL

Versão 01 de 03/12/2018.

6 páginas

## **MANUAL OPERACIONAL DO PROTOCOLO DE GARANTIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS**

O presente Manual Operacional do Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos tem por objetivo apontar, de forma sintetizada, os principais procedimentos previstos pelo respectivo programa, bem como reforçar as variadas etapas do processo de certificação, que conduzido por empresa vistoriadora credenciada e aprovada pela detentora, atestará a regularidade do processo de certificação.

Esta versão baseia-se no Memorial Descritivo do Protocolo de Garantia de Identificação, Versão 1, de 03/12/2018.

### **Capítulo I – Procedimento de Credenciamento das Empresas Vistoriadoras**

- 1.1. Para solicitar o credenciamento ao Protocolo em questão, a empresa vistoriadora deverá:
  - 1.1.1. Verificar capacidade de observância dos Requisitos para aprovação da empresa vistoriadora;
  - 1.1.2. Encaminhar o Requerimento Específico, juntamente com os demais documentos descritos no Memorial Descritivo, à Confederação Nacional de Agricultura pela empresa vistoriadora interessada;
- 1.2. A Equipe da CNA irá analisar as documentações encaminhadas e verificar sua compatibilidade ao protocolo. Caso necessário, poderão ser solicitadas informações complementares.
  - 1.2.1. A CNA dará transparência, no site [www.agritrace.com.br](http://www.agritrace.com.br), a todas as empresas vistoriadoras credenciadas e os protocolos a quais estão habilitadas.
- 1.3. O credenciamento em comento, para atuação no Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos, pode ser encerrada pela detentora (CNA), quando da aplicação da sanção de descredenciamento, devendo o produtor selecionar outra empresa vistoriadora credenciada, que representa terceira parte indispensável à regularidade do processo de certificação.
- 1.4. Uma vez aprovada, a empresa vistoriadora será responsável pela verificação de todos os requisitos materiais previstos pelo Protocolo, bem como pela comunicação ininterrupta junto aos responsáveis pelo protocolo para atualização sobre eventuais desvios, aplicação e resolução de sanções.
- 1.5. Quando o processo de certificação versar sobre propriedades rurais aprovadas no SISBOV, nos termos no anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018, as empresas vistoriadoras deverão constar como certificadoras credenciadas e aprovadas junto ao MAPA, conforme instrução normativa em comento.

### **Capítulo II – Para oferecimento de garantias ao Protocolo regido pelo anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018**

#### **Seção I – do Procedimento de Adesão e Certificação de Propriedades Rurais**



- 2.1. O produtor interessado em certificar sua propriedade no presente protocolo, deverá:
- 2.1.1. Solicitar adesão ao SISBOV da BND por meio de certificadora credenciada junto ao MAPA, nos termos no anexo III da IN 51;
  - 2.1.2. Realizar a adesão ao protocolo por meio do Sistema Gestor de Protocolos da CNA;
  - 2.1.3. Selecionar empresa vistoriadora de sua escolha e anexar documentações necessárias;
- 2.2. A CNA encaminhará, à empresa vistoriadora selecionada, a documentação anexada pelo produtor rural;
- 2.3. Confirmada a adesão ao SISBOV, deverá o produtor adquirir, por meio da certificadora, os elementos de identificação próprios;
- 2.4. Após a adesão ao Protocolo será oferecido ao Produtor o prazo de 90 (noventa) dias para fornecer inventário de animais identificados individualmente com saldo compatível com a unidade veterinária local;
- 2.5. A vistoria deverá ser acordada junto à empresa vistoriadora e a data de sua execução deverá ser informada, junto ao SGP, pelo produtor rural ou empresa vistoriadora, obrigatoriamente antes de sua ocorrência.
- 2.6. O vistoriador deverá utilizar o aplicativo de vistoria disponibilizado pelo SGP para realizar a vistoria.
- 2.6.1. O vistoriador deverá com acesso à internet, sincronizar o aplicativo para importar os dados da exploração pecuária.
  - 2.6.2. Em caso de impossibilidade de utilização do aplicativo, a vistoria poderá ser realizada utilizando formulário padrão disponibilizado no SGP e o vistoriador deverá providenciar a extração, da BND ou SGP, das informações necessárias para a realização da vistoria.
- 2.7. Todas as informações, incluindo o “Parecer” da empresa vistoriadora sobre a conformidade, ou não, da vistoria, serão enviadas, pela empresa vistoriadora, a Base Nacional de Dados e ao SGP, em até 7 (sete) dias;
- 2.8. A vistoria terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, período em que o estabelecimento rural poderá requerer novas inclusões de animais junto à Base Nacional de Dados.
- 2.9. A vistoria verificará aquilo constante dos incisos I a III do artigo 23 do Memorial Descritivo, e será feita por amostragem conforme fórmula abaixo:

$N = \frac{Z^2 \times P \times Q \times N}{e^2 \times (N-1) + Z^2 \times P \times Q}$	<p>Onde:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Z = Nível de Confiança;</td></tr> <tr><td>P = Quantidade de Acerto Esperado (%);</td></tr> <tr><td>Q = Quantidade de Erro Esperado (%);</td></tr> <tr><td>N = População Total;</td></tr> <tr><td>e = Nível de Precisão (%)</td></tr> </table>	Z = Nível de Confiança;	P = Quantidade de Acerto Esperado (%);	Q = Quantidade de Erro Esperado (%);	N = População Total;	e = Nível de Precisão (%)
Z = Nível de Confiança;						
P = Quantidade de Acerto Esperado (%);						
Q = Quantidade de Erro Esperado (%);						
N = População Total;						
e = Nível de Precisão (%)						

## **Seção II – Da Inclusão de Animais, na BND, Durante o Período de Validade da Vistoria**

2.10. Durante o período de validade da vistoria, poderão ser identificados e incluídos novos animais na Base Nacional de Dados, que serão validadas através da análise:

- a) Extrato da Unidade Veterinária Local;
- b) Foto do lote de animais identificados.

2.11. Havendo divergência entre a quantidade de animais informados e o disponível no extrato da UVL, serão admitidos Guias de Trânsito Animal, para declarar animais adquiridos, ainda não informados no prazo regular, bem como as regulares declarações de nascimentos.

2.12. Para inclusão dos animais preexistentes será levado em conta o saldo de animais de cada categoria (sexo e idade), conforme extrato proveniente da Unidade Veterinária Local.

2.13. A empresa vistoriadora deverá informar ao SGP todas as movimentações de animais que operacionalizou junto à Base Nacional de Dados no prazo máximo de 7 (sete) dias de sua concretização.

2.14. O produtor deverá, em até 7 (sete) dias após sua concretização, informar na PGA todas as movimentações de animais que realizou.

2.15. Quando da suspeita de desrespeito às normas estabelecidas pelo presente memorial descritivo, poderá a empresa vistoriadora e/ou a detentora deste protocolo, designar vistoria surpresa com o intento de aferir pessoalmente as circunstâncias que provocaram a respectiva dúvida.

## **Capítulo III - Para oferecimento de garantias aos Protocolos que utilizem a Base de Dados Única da Plataforma de Gestão Agropecuária.**

### **Seção I – Do Procedimento de Adesão e Certificação de Propriedades Rurais**

3.1. A adesão do produtor, ao SISBOV, será realizada junto à PGA, pela aceitação de termo de adesão disponibilizado pelo MAPA;

3.2. Confirmada a adesão, o produtor deverá adquirir os elementos de identificação individual próprios e, por conseguinte, obter junto à Plataforma de Gestão Agropecuária, as planilhas de identificação de animais, a serem preenchidas na medida em que animais são identificados;

3.3. A adesão ao presente protocolo será realizada por meio do SGP da CNA;

3.4. O produtor terá o prazo de 90 (noventa) dias para o produtor informar o saldo de animais no SGP, que deve ser compatível com o extrato da unidade veterinária local;

3.5. Ao realizar o primeiro ajuste de saldo, o produtor deverá obrigatoriamente inserir uma cópia de documento, emitido pela OESA da unidade federativa de sua propriedade, contendo a identificação do Estabelecimento Rural e o saldo de animais existentes, por estratificação;

3.5.1. A CNA, de forma amostral, analisará a conformidade entre o saldo inserido pelo produtor e saldo constante de documento comprobatório;

3.6. A validação das identificações, neste formato, dar-se-á por vistoria, valida pelos mesmos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que verificará individualmente os animais, sopesando os elementos presentes dos incisos I a IV do artigo 41 do Memorial Descritivo e será feita por amostragem conforme fórmula abaixo:

$N = \frac{Z^2 \times P \times Q \times N}{e^2 \times (N-1) + Z^2 \times P \times Q}$	<p>Onde:</p> <p>Z = Nível de Confiança;</p> <p>P = Quantidade de Acerto Esperado (%)</p> <p>Q = Quantidade de Erro Esperado (%)</p> <p>N = População Total;</p> <p>e = Nível de Precisão (%)</p>
---	--

3.7. Novos animais poderão ser incluídos na Plataforma de Gestão Agropecuária, e, por conseguinte, no SGP, no período de validade da vistoria, onde verificar-se-á, documentalmente:

- a) Extrato da Unidade Veterinária Local;
- b) Foto do lote de animais identificados.

3.8. Havendo divergência no quantitativo, serão admitidos Guias de Trânsito Animal, para declarar animais adquiridos, ainda não informados no prazo regular e declarações de nascimentos.

## **Seção II – Da Inclusão de Animais, na PGA, Durante o Período de Validade da Vistoria**

3.9. Durante o período de validade da vistoria, poderão ser identificados e incluídos novos animais na Plataforma de Gestão Agropecuária, que serão validadas, pela CNA, através da análise:

- a) Extrato da Unidade Veterinária Local;
- b) Foto do lote de animais identificados.

3.10. Havendo divergência entre a quantidade de animais informados e o disponível no extrato da UVL, serão admitidos Guias de Trânsito Animal, para declarar animais adquiridos, ainda não informados no prazo regular, bem como as regulares declarações de nascimentos.

3.11. Para inclusão dos animais preexistentes será levado em conta o saldo de animais de cada categoria (sexo e idade), conforme extrato proveniente da Unidade Veterinária Local.

3.12. A empresa vistoriadora deverá informar ao SGP todas as movimentações de animais que operacionalizou junto à Base Nacional de Dados no prazo máximo de 7 (sete) dias sua concretização.

3.13. O produtor deverá, em até 7 (sete) dias após sua concretização, informar na PGA todas as movimentações de animais que realizou.

3.14. Quando da suspeita de desrespeito às normas estabelecidas no memorial descritivo deste protocolo, poderá a empresa vistoriadora e/ou a detentora deste protocolo, designar vistoria surpresa com o intento de aferir pessoalmente as circunstâncias que provocaram a respectiva dúvida.

#### **Capítulo IV – Da aplicações das penalidades**

- 4.1. Verificada qualquer inconsistência relacionada à identificação individual dos animais, a mesma será imediatamente corrigida na respectiva base de dados em que se encontra lançado;
- 4.2. A empresa vistoriadora deverá inserir no SGP, em até 7 (sete) dias, as informações referente às inconsistências e não conformidades identificadas;
- 4.3. Identificada qualquer inobservância às regras do Protocolo de Garantia de Identificação de Bovinos, além das previstas no Memorial Descritivo, em 30 (trinta) dias, o produtor deverá:
  - a) Apresentar justificativa e ação corretiva;
  - b) Evidências da sua concretização.
- 4.3.1. Neste período, a certificação encontrar-se-á suspensa, impossibilitando a emissão do certificado de movimentação de animais que atestem a regularidade da identificação dos animais.
- 4.4. A critério da empresa vistoriadora ou detentora, podem ser designadas novas vistorias para verificação das ações corretivas;
- 4.5. Após o prazo mencionado no item 4.3., incluindo os casos onde não haja manifestação do produtor rural, o caso será encaminhado à detentora do protocolo para adoção das medidas que julgar e aplicar as medidas necessárias;
- 4.6. Haverá exclusão do estabelecimento rural do protocolo, quando verificada, em qualquer hipótese, elementos de identificação individual em estoque, cuja informação encaminhada pelo produtor, indique que o mesmo já está sendo utilizado em animais identificados e lançados nos correspondentes sistemas de informação.

Brasília, 12 de Dezembro de 2018.



JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR  
Presidente